

Candidatas excluídas:

Ana Maria Tortadés Loff Borges de Almeida (a).
 Ana Maria Neves Pereira de Campos Rodrigues Leite (a).
 Maria Deolinda Lopes Duarte Dias Pereira (a).

(a) As candidatas excluídas não possuem nenhuma das habilitações preconizadas nas alíneas a), b) ou c) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, que permitem o acesso à categoria de enfermeiro-supervisor e que eram requisitos especiais exigidos e publicados no aviso de abertura do referido concurso (n.º 9.2).

27 de Julho de 2001. — O Director de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dionísio Guerreiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE**Instituto de Solidariedade e Segurança Social****Serviço Regional de Fiscalização e Planeamento do Centro**

Aviso n.º 10 383/2001 (2.ª série). — Concurso externo geral de ingresso para preenchimento de 44 lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, aberto pelo aviso n.º 45 039/98, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 217, de 19 de Setembro de 1998, e rectificado sob o n.º 293/99, no Diário da República, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1999. — Na sequência de recurso hierárquico interposto da lista de classificação final homologada por deliberação do conselho directivo de 13 de Junho de 2000 e publicitada através do aviso n.º 10 628/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 2000, procedeu-se, por decisão do secretário-geral-adjunto [no uso da competência delegada pela secretária-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (n.º 3 do despacho n.º 14 178/2000, de 15 de Junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 159, de 12 de Julho de 2000)] de 7 de Março de 2001, à revisão da referida lista.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a lista de classificação final revista será afixada no dia da publicação deste aviso no 4.º andar do edifício sede do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, em Coimbra, e na sede de cada um dos centros distritais de solidariedade e segurança social de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu.

Do referido acto de homologação cabe recurso, a interpor para o Secretário de Estado da Segurança Social no prazo de 10 dias úteis, contado da data de publicação do presente aviso.

25 de Julho de 2001. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel Braga da Costa*.

MINISTÉRIO DA CULTURA**Gabinete do Ministro**

Despacho n.º 17 440/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos da Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, e ao abrigo dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), licenciado Luís Fernando Ferreira Calado, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Em matéria de competências específicas:

1.1.1 — Aceitar depósitos de bens culturais, desde que deles não resultem encargos nem responsabilidades especiais para o Estado;

1.1.2 — Autorizar fotografar, filmar, copiar ou reproduzir obras de arte e espécies documentais, fixando as respectiva condições, sem prejuízo dos regulamentos especiais em vigor ou que vierem a ser aprovados;

1.1.3 — Autorizar a cedência a título precário de espécies de obras de museu, palácios e demais serviços dependentes do IPPAR para outros serviços dependentes ou para exposições no País que sejam patrocinadas pelos serviços tutelados pelo Ministro da Cultura;

1.1.4 — Autorizar que quaisquer espécies de obras sejam examinadas e beneficiadas nos serviços ou oficinas de restauro do IPPAR ou dele dependentes;

1.1.5 — Autorizar a importação definitiva ou temporária de obras de arte;

1.1.6 — Autorizar a celebração de contratos com outras entidades públicas ou privadas tendo em vista a rentabilização dos espaços incluídos no património à sua guarda, observados os limites legais para autorização de despesas;

1.1.7 — Autorizar o acesso gratuito ou com descontos especiais aos museus e palácios dependentes do IPPAR;

1.1.8 — Autorizar a prática dos actos previstos no n.º 2 do artigo 15.º, no artigo 17.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 23.º, todos da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho;

1.2 — Em matéria de recursos humanos:

1.2.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelo IPPAR, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

1.2.2 — Empossar os directores de serviço e chefes de divisão, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.2.3 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários estritamente necessários e ser sempre realizados sem prejuízo do funcionamento normal dos serviços;

1.2.4 — Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

1.2.5 — Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

1.2.6 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e a prestação de trabalho extraordinário nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma;

1.2.7 — Autorizar licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos artigos 76.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram;

1.2.8 — Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão dos contratos de tarefa e de avença, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;

1.2.9 — Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

1.2.10 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.2.11 — Proceder à constituição de fundos permanentes de dotações de pessoal (ajudas de custo).

2 — Autorizar o delegado a subdelegar as competências referidas no número anterior com excepção da prevista no n.º 1.2.8 e dos poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Aprovação dos pareceres respeitantes aos planos municipais previstos no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho;

2.2 — Aprovação dos pareceres relativos a projectos de loteamento e obras de urbanização previstos no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho.

3 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pelo presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, licenciado Luís Fernando Ferreira Calado, no âmbito dos números anteriores desde o dia 3 de Julho de 2001 até à data do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Julho de 2001. — O Ministro da Cultura, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

TRIBUNAL DE CONTAS**Gabinete do Conselheiro Presidente**

Resolução n.º 4/2001 — 2.ª Secção. — Instruções n.º 1/2001 — 2.ª Secção — instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). — O Tribunal de Contas, em sessão de 12 de Julho de 2001, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 6.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, deliberou que as contas das autarquias

locais e entidades equiparadas sujeitas ao POCAL deverão ser organizadas e documentadas de acordo com as presentes instruções:

I

Documentos de prestação de contas

1 — Os documentos de prestação de contas são os que se encontram definidos no POCAL nessa qualidade, outros igualmente ali constantes, bem como um terceiro conjunto não previsto naquele, todos discriminados no anexo I das presentes instruções.

2 — Consideram-se integradas no grupo 1 do anexo I as autarquias locais e entidades equiparadas cujo movimento anual da receita seja igual ou superior a 5000 vezes o índice 100 da escala indicatória das carreiras do regime geral da função pública, arredondado de acordo com as normas legais.

3 — Consideram-se integradas no grupo 2 aquelas cujo movimento anual da receita seja inferior ao limite estabelecido no número anterior.

II

Documentação a remeter ao Tribunal de Contas

1 — As autarquias locais e entidades equiparadas integradas no grupo 1 do anexo I apenas deverão enviar ao Tribunal de Contas os documentos n.ºs 1, 2, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 17, 26, 28, 29, 30, 31, 33 e 37.

2 — As integradas no grupo 2 e que não tenham sido dispensadas da remessa de contas deverão enviar ao Tribunal de Contas os documentos n.ºs 6, 7, 9, 10, 11, 12, 26, 28, 29, 30, 31, 33 e 37.

3 — As autarquias locais e entidades equiparadas que, nos termos do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, estejam dispensadas da remessa de contas devem organizá-las e documentá-las nos termos do POCAL e enviar ao Tribunal de Contas os documentos que este defina como obrigatórios.

III

Notas técnicas

Para os documentos constantes do anexo I e abaixo discriminados, devem ter-se em linha de conta as seguintes notas técnicas:

Documento n.º 12. — Para além da informação exigida pelo POCAL deve acrescer ainda indicação sobre:

- Montante dos Fundos Geral e de Coesão Municipal e Fundo de Financiamento de Freguesias, atribuídos respectivamente ao município e à freguesia no ano a que se reporta a gerência em apreciação;
- Montante dos pagamentos relativos a investimentos realizados pelo município no ano anterior ao da gerência em apreciação;
- Indicação das acções inspectivas levadas a efeito por órgãos de controlo interno (IGF e IGAT), com incidência na gerência e nos três anos anteriores;
- Indicação da quota parte das amortizações e encargos financeiros resultantes de empréstimos contraídos pelas associações de municípios em que a entidade participe e ou empresas públicas municipais.

Documento n.º 30. — Deve ser enviada a acta completa, com indicação das presenças, do sentido de voto e declarações de voto, quando as houver, devendo constar de forma expressa que os documentos de prestação de contas elencados no anexo I se encontram integralmente elaborados (nos casos negativos deve constar a justificação para tal), foram presentes à correspondente reunião e encontram-se devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados.

Documento n.º 33. — Este documento, que constitui o anexo IV das presentes instruções, destina-se a sintetizar as reconciliações bancárias das diversas contas de que a entidade for titular, devendo ser enviado em singelo, sem prejuízo, porém, da existência em arquivo daqueles documentos, devidamente suportados com as certidões ou

extractos bancários, listagem de cheques em trânsito e de outros movimentos justificativos das divergências eventualmente existentes entre os saldos bancários e os saldos contabilísticos.

Documento n.º 34. — Este documento, que constitui o anexo V, destina-se a possibilitar o conhecimento integral das despesas efectuadas pelos diversos titulares de fundos de maneo, podendo ser substituído por qualquer outro que faculte o mesmo tipo de informação, designadamente conta-corrente de entidades.

Documento n.º 35. — À relação de emolumentos notariais e de custas das execuções fiscais, que constitui o anexo VI, deve ser anexada cópia do despacho do presidente do órgão executivo através do qual foi designado o funcionário que serve de notário privativo do município para lavrar os actos notariais expressamente previstos pelo Código do Notariado.

Documento n.º 36. — À relação de acumulação de funções, que constitui o anexo VII, no caso de existência de funcionários que acumulem funções, quer públicas quer privadas, com as que desempenham na entidade, deve ser anexada cópia do correspondente requerimento e despacho sobre o mesmo exarado.

Documento n.º 37. — A relação nominal de responsáveis, que constitui o anexo VIII, deverá ter em atenção:

- Na coluna destinada à situação na entidade, será feita referência ao cargo ou função correspondente a cada um dos responsáveis (presidente da câmara, vereador em regime de tempo inteiro, vereador em regime de meio tempo, vereador, no caso dos municípios, presidente da junta, tesoureiro, secretário, no caso das freguesias, etc.);
- A remuneração a indicar neste anexo corresponderá ao vencimento líquido anual (ou relativo ao período em que exerceram funções) auferido pelos responsáveis;
- As moradas indicadas para cada um dos responsáveis devem ser completas, incluindo o respectivo código postal.

IV

Disposições finais

1 — Todos os documentos a enviar ao Tribunal de Contas deverão ser originais ou fotocópias autenticadas, com origem em modelos produzidos tipográfica ou informaticamente. Em qualquer dos casos, os indicados documentos não devem ser assinados ou rubricados no seu canto superior direito. O seu envio deverá ser efectuado através de guia de remessa, de acordo com o anexo II, emitida em duplicado, na qual serão assinalados os documentos enviados, de acordo com a correspondente situação financeira da entidade.

2 — O envio poderá também ser efectuado através de disquette de 3,5" ou de CD-ROM não regrável (CD-R), sendo este gravado em formato compatível com a norma ISO 9660 ou Joliet, convenientemente identificados (designação da entidade e respectiva gerência) e acompanhados de guia de remessa, de acordo com o anexo III, emitida em duplicado, na qual serão assinalados os documentos enviados, de acordo com a correspondente situação financeira da entidade.

V

Entrada em vigor

As presentes instruções aplicam-se obrigatoriamente a todas as autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo POCAL, a partir da data da entrada em vigor deste.

VI

Publicação

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

12 de Julho de 2001. — O Conselheiro Presidente, *Alfredo José de Sousa*.

ANEXO I

Documentos de prestação de contas

Número		Código POCAL	Grupo 1	Grupo 2
	Designação:			
1	Balanço	5	×	
2	Demonstração de resultados	6	×	
3	Plano plurianual de investimentos	7.1	×	×

Número		Código POCAL	Grupo 1	Grupo 2
4	Orçamento (resumo)	7.2	×	×
5	Orçamento	7.2	×	×
6	Controlo orçamental da despesa	7.3.1	×	×
7	Controlo orçamental da receita	7.3.2	×	×
8	Execução do plano plurianual de investimentos	7.4	×	×
9	Fluxos de caixa	7.5	×	×
10	Contas de ordem	7.5	×	×
11	Operações de tesouraria	7.6	×	×
12	Caracterização da entidade	8.1	×	×
13	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	8.2	×	×
14	Modificações do orçamento — Receita	8.3.1.1	×	×
15	Modificações do orçamento — Despesa	8.3.1.2	×	×
16	Modificações ao plano plurianual de investimentos	8.3.2	×	×
17	Contratação administrativa — Situação dos contratos	8.3.3	×	×
18	Transferências correntes — Despesa	8.3.4.1	×	×
19	Transferências de capital — Despesa	8.3.4.2	×	×
20	Subsídios concedidos	8.3.4.3	×	×
21	Transferências correntes — Receita	8.3.4.4	×	×
22	Transferências de capital — Receita	8.3.4.5	×	×
23	Subsídios obtidos	8.3.4.6	×	×
24	Activos de rendimento fixo	8.3.5.1	×	×
25	Activos de rendimento variável	8.3.5.2	×	×
26	Empréstimos	8.3.6.1	×	×
27	Outras dívidas a terceiros	8.3.6.2	×	×
28	Relatório de gestão	13	×	×
Outros documentos:				
29	Guia de remessa		×	×
30	Acta da reunião em que foi discutida e votada a conta		×	×
31	Norma de controlo interno e suas alterações	2.9	×	×
32	Resumo diário de tesouraria	12.2.9	×	×
33	Síntese das reconciliações bancárias		×	×
34	Mapa de fundos de maneo		×	×
35	Relação de emolumentos notariais e custas de execuções fiscais		×	×
36	Relação de acumulação de funções		×	×
37	Relação nominal de responsáveis		×	×

ANEXO II

GUIA DE REMESSA		
Designação da entidade		
Gerência		
DOCUMENTOS ENVIADOS *		
Montante anual de receita igual ou superior a 5000 vezes o índice 100 da escala indicária das carreiras do regime geral da função pública	Montante anual de receita inferior a 5000 vezes o índice 100 da escala indicária das carreiras do regime geral da função pública	Montante anual de receita ou despesa igual ou inferior ao limite definido pelo Tribunal de Contas para efeitos de dispensa da remessa de contas
☐	☐	☐
Balanço Demonstração de resultados Controlo orçamental da despesa Controlo orçamental da receita Fluxos de caixa Contas de ordem Operações de tesouraria Caracterização da entidade Contratação administrativa Empréstimos Relatório de gestão Acta da reunião em que foi discutida e votada a conta Norma de controlo interno e suas alterações Síntese das reconciliações bancárias Relação nominal de responsáveis	Controlo orçamental da despesa Controlo orçamental da receita Fluxos de caixa Contas de ordem Operações de tesouraria Caracterização da entidade Empréstimos Relatório de gestão Acta da reunião em que foi discutida e votada a conta Norma de controlo interno e suas alterações Síntese das reconciliações bancárias Relação nominal de responsáveis	Fluxos de caixa Acta da reunião em que foi discutida e votada a conta Relação nominal de responsáveis
O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira		
Assinatura.....		

Assinalar com "X" no quadrado apropriado à situação financeira da entidade.
Os documentos a enviar são os que estão inseridos na coluna correspondente.

ANEXO III

GUIA DE REMESSA				
Designação da entidade				
Gerência				
Nº do documento	Designação	Nome e extensão do ficheiro	Dimensão em bytes	Data de criação
1	Balanço			
2	Demonstração de resultados			
6	Controlo orçamental da despesa			
7	Controlo orçamental da receita			
9	Fluxos de caixa			
10	Contas de ordem			
11	Operações de tesouraria			
12	Caracterização da entidade			
17	Contratação administrativa			
26	Empréstimos			
28	Relatório de gestão			
30	Acta da reunião em que foi discutida e votada a conta			
31	Norma de controlo interno e suas alterações			
33	Síntese das reconciliações bancárias			
37	Relação nominal de responsáveis			

Os nomes dos ficheiros, as extensões, as dimensões indicadas e as datas da sua criação correspondem integralmente ao conteúdo da(s) disquette(s) ou do CD-R e têm contraponto em suporte em papel, assinado pelos membros do órgão executivo, constante dos arquivos da entidade e disponíveis para consulta ou envio ao Tribunal de Contas sempre que este ou os seus serviços o entenda necessário.

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira	
Assinatura.....	
O Presidente do órgão executivo	
Assinatura.....	

ANEXO VIII

RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS				
Designação da entidade				
Gerência				
Nome	Situação na entidade	Remuneração líquida auferida	Período de responsabilidade	Morada
O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira				
Assinatura.....				

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 17 441/2001 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, determino que o plano de estudos do curso de mestrado em Física, a vigorar no ano lectivo de 2001-2002, é o que consta em anexo.

31 de Julho de 2001. — O Vice-Reitor, *Ducla Soares*.

ANEXO

Curso de mestrado em Física

Estrutura curricular

- 1 — Especialidade do curso — Física.
- 2 — Duração normal do curso — quatro semestres lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau de mestre:
 - a) 20 UC (em disciplinas obrigatórias — 5; em disciplinas opcionais — 15);
 - b) Elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

Plano de estudos

Disciplinas	Ano	Semestre	Tipo	Créditos	Grupo Opcional
Estágio	1	A	Ob.	3	} A ou B (*).
Seminário.....	1	A	Ob.	2	
Opção.....	1	S	Op.	}	
Opção.....	1	S	Op.		
Opção.....	1	S	Op.		
Opção.....	1	S	Op.		
Opção.....	1	S	Op.		
Dissertação	2	A	Ob.		
Grupo opcional A (1.º semestre):					
Mecânica Quântica de Sis- temas de Muitas Par- tículas				3	
Electrodinâmica Quântica				3	
Transições de Fase e Fenómenos Críticos ...				3	

Disciplinas	Ano	Semestre	Tipo	Créditos	Grupo Opcional	
Grupo opcional B (2.º semestre):						
Tópicos de Gravitação e Cosmologia				3		
Física Experimental				3		
Tópicos Avançados de Física da Matéria Condensada				3		
Tópicos Avançados de Sistemas Dinâmicos				3		
Física Atômica e Física Molecular Avançada ...				3		
Interações Hiperfinas ...				3		
Interações Fracas				3		
Interações Fortes				3		
Simulação Numérica				3		
Estruturas e Reações Nucleares				3		

(*) Estes grupos podem ainda incluir disciplinas de outros cursos de mestrado da FCUL.

Nota. — A especialização é determinada em função do tema da dissertação, podendo cobrir as seguintes áreas:

- i) Física Nuclear;
- ii) Altas Energias e Gravitação;
- iii) Física do Estado Sólido Nuclear;
- iv) Física Atómica e Molecular;
- v) Física da Matéria Condensada e Ciência dos Materiais;
- vi) Física Matemática e Fundamental.

Despacho n.º 17 442/2001 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, determino que o plano de estudos do curso de mestrado em Ciências Geofísicas, a vigorar no ano lectivo de 2001-2002, é o que consta em anexo.

31 de Julho de 2001. — O Vice-Reitor, *Ducla Soares*.

ANEXO

Curso de mestrado em Ciências Geofísicas

Estrutura curricular

- 1 — Especialidade do curso — Ciências Geofísicas.
- 2 — Duração normal do curso — quatro semestres lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau de mestre:
 - a) 24 unidades de crédito;
 - b) Elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

Plano de estudos

Área de especialização — Meteorologia

Disciplinas	Ano	Sem.	Tipo	Unidades de crédito
Fundamentos de Meteorologia ..	1	1	Ob.	1,5
Seminário	1	A	Ob.	2
Opção	1	S	Op.	A ou B (*)
Opção	1	S	Op.	
Opção	1	S	Op.	
Opção	1	S	Op.	
Opção	1	S	Op.	
Opção	1	S	Op.	
Opção	1	S	Op.	
Opção	1	S	Op.	
Opção	1	S	Op.	
Opção	1	S	Op.	
Dissertação	2	A	Ob.	

(*) Grupos opcionais.